



Presidente

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ**

PROJETO DE LEI Nº...../2021

Dispõe sobre a semana municipal de conscientização e prevenção dos transtornos alimentares no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de conscientização e prevenção dos transtornos alimentares no Município de Belém, que será realizada anualmente na semana do dia 02 de junho.

Parágrafo único. São considerados transtornos alimentares:

- I - a anorexia;
- II - bulimia;
- III - compulsão alimentar;
- IV - transtorno alimentar restritivo evitativo (TARE);
- V - transtorno de ruminação;
- VI - alotriofagia (pica);
- VII - vigorexia entre outros.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de conscientização e prevenção dos transtornos alimentares:

- I - Promover ações educativas sobre a prevenção e tratamento em saúde de transtornos alimentares



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ**

II - Divulgar nos estabelecimentos da prefeitura municipal de Belém a importância da prevenção dos transtornos alimentares

Art. 3º As ações pertinentes a Semana Municipal Conscientização e Prevenção dos Transtornos Alimentares no Município de Belém poderão ser desenvolvidas por equipe interdisciplinar, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SESMA).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com eficácia de execução a partir do exercício subsequente ao da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 22 de junho de 2021.

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ
PSOL/Belém

E-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré

Assessoria Técnica:

Gesiany Miranda Farias

Henrique Coura de Britto Pereira



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ**

JUSTIFICATIVA

Os transtornos alimentares podem acometer pessoas independente da raça, etnia, faixa etária, identidade de gênero e classe social, causando impactos nas famílias e comunidades.

São considerados transtornos alimentares: a anorexia, bulimia, compulsão alimentar, transtorno alimentar restritivo evitativo (TARE), ruminação, pica (alotriofagia/alotriogeusia), vigorexia e entre outros transtornos que afetam a sociedade.

Muitos destes transtornos são provocados por questões psicológicas como estresse e ansiedade, causando graves consequências fisiológicas que podem levar essas pessoas ao adoecimento físico e agravando o adoecimento mental ou psicológico.

Por conta da pandemia muitas pessoas com transtornos alimentares podem ter seu quadro agravado em virtude da ansiedade e estresse, que ocorrem em virtude do medo da infecção, perda financeira, tédio, informações falsas etc, acometendo até mesmo crianças e adolescentes.

Os transtornos alimentares geralmente apresentam as suas primeiras manifestações na infância e na adolescência, então, é essencial que ampliem a discussão sobre essa temática nas famílias e escolas, visando a promoção da saúde e bem-estar.

Além disso, estima-se que 70 milhões no mundo são afetados por algum tipo de transtorno alimentar. Desse modo, sinaliza-se que a intervenção precoce por meio da educação em saúde pode ser uma das estratégias de prevenção.

Com os expostos, nota-se que é essencial a existência de uma Semana Municipal de conscientização e prevenção dos transtornos alimentares no Município de Belém. Por isso, conto com a compreensão dos nobres Parlamentares para aprovação do presente projeto de lei.